



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016013777

FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia, regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da pontuação apresentada pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

A candidata apresentou os seguintes argumentos:

“Venho através deste interpor recurso contra o resultado da classificação preliminar. Após a conferência das questões juntamente com o gabarito oficial, tenho a certeza que acertei 31 questões pontuando 62 pontos. Além de ter cancelado a questão 6 na qual havia errado, totalizando 32 questões e 64 pontos. Desejo a apresentação do meu espelho do cartão resposta, uma vez que fui prejudicada na classificação preliminar.”

DECISÃO

Ressalte-se que a candidata apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais. Diante da situação, fez-se necessário se buscar o Cartão Resposta (gabarito) da Recorrente, para dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido no presente caso. Assim, segue abaixo o espelho do Gabarito para fins de confirmação dos acertos e dos erros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

Como pode ser percebido, as questões acertadas pela candidata foram as seguintes: 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 (ANULADA) – 08 – 12 – 13 – 15 – 16 – 17 – 21 – 22 – 25 – 27 – 28 – 30 – 32 – 33 – 35 – 37 – 39 – 40 – 41 – 44 – 45 – 47 – 48 – 50. Nesse caso, a Recorrente teve 29 acertos mais uma questão anulada, totalizando 30 acertos ou 60 pontos, não havendo divergência entre o que foi publicado na Retificação do Resultado Preliminar e o que a candidata acertou de fato.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro